TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo Administrativo n° 001.0000197/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL - PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE – LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 06.554.026/0001-68, com sede na Av. Cândido Muniz, centro – CEP 64.480-000, Município de Arraial – PI, por seu representante legal, o prefeito municipal o Sr. Aldemes Barroso da Silva, brasileiro, portador do RG nº 2.256.890 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.496.573-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.626.232/0001-56, com sede na Av. Bucar neto, 599, Centro, Floriano – PI, CEP: 64800002 por intermédio de seu representante legal, o Sr. Luiz Carlos Alves Cavalcante, portador da Carteira de Identidade n.º 1.411.579 SSP/CE e do CPF n.º 163.024.863-00, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.0000197/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de preço para futuras aquisição de peças automotivas para supri as necessidades dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal e Secretarias, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

LOTE I - SEC. ADMINISTRAÇÃO - CAMINHÃO BASCULANTE IVECO TECTOR-260E28 (ANO-2013/2014) – PLACA – LWO – 3101

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	AMORTECEDOR DIANT	4	UND	COFAP	R$ 1.017,00	R$ 4.068,00
2	AMORTECEDOR TRAS	4	UND	COFAP	R$ 711,00	R$ 2.844,00
3	BICO INJETOR	4	UND	BOSCH	R$ 3.350,00	R$ 13.400,00
4	BOMBA ÁGUA	2	UND	NAKATA	R$ 2.539,00	R$ 5.078,00
5	BOMBA ALIMENTADORA	2	UND	NAKATA	R$ 2.965,00	R$ 5.930,00
6	BOMBA DE ÓLEO	2	UND	BOSCH	R$ 3.681,00	R$ 7.362,00
7	BRONZ DE BIELA	2	UND	METAL LEVE	R$ 951,00	R$ 1.902,00

8	BRONZ DE MANCAL	2	UND	METAL LEVE	R$ 957,00	R$ 1.914,00
9	BUCHA AMORTECEDOR	12	UND	COFAP	R$ 255,00	R$ 3.060,00
10	BUCHA FEIXE DE MOL	12	UND	JAHU	R$ 253,00	R$ 3.036,00
11	BUCha LATERAL EST DIANT	6	UND	AXIOS	R$ 257,00	R$ 1.542,00
12	CANO INJETOR DIESEL	6	UND	BOSCH	R$ 434,00	R$ 2.604,00
13	CHAVE DE SETA	2	UND	KOSTAL	R$ 481,00	R$ 962,00
14	CILINDRO DE RODA	6	UND	CONTROIL	R$ 466,00	R$ 2.796,00
15	CORREIA ALT	3	UND	DAYCO	R$ 505,00	R$ 1.515,00
16	ELEMENTO DE BICO	6	UND	BOSCH	R$ 2.897,00	R$ 17.382,00
17	FILTRO DE AR INTERNO	6	UND	TECFIL	R$ 330,00	R$ 1.980,00
18	FILTRO DE COMBUSTIVEL	6	UND	TECFIL	R$ 379,00	R$ 2.274,00
19	TAMPA TRASEIRA BASCULANTE	1	UND	UNIVERSAL	R$ 12.865,00	R$ 12.865,00
20	KIT DE BORRACHA CENTRAL EST	4	UND	MOBENSANI	R$ 326,00	R$ 1.304,00
21	BATERIA 150 AMP	4	UND	MAGNETI MARELLI	R$ 1.414,00	R$ 5.656,00
22	PARABRISA	1	UND	PILKINGTON	R$ 1.979,00	R$ 1.979,00
23	KIT ESTAB EXTER	8	UND	MOBENSANI	R$ 373,00	R$ 2.984,00
24	PARACHOQUE COMPELTO	1	UND	CENTAURO	R$ 1.887,00	R$ 1.887,00
25	PARALAMA LATERAL	2	UND	CENTAURO	R$ 1.296,00	R$ 2.592,00
26	PARAFUSO	20	UND	RODAFUSO	R$ 14,00	R$ 280,00
27	PORCA	20	UND	RODAFUSO	R$ 6,00	R$ 120,00
28	LANTERNA TRAS	4	UND	COFRAN	R$ 432,00	R$ 1.728,00
29	VIDRO FIXO PORTA ESQUERDA	1	UND	PILKINGTON	R$ 475,00	R$ 475,00
30	VIDRO FIXO PORTA DIR	1	UND	PILKINGTON	R$ 481,00	R$ 481,00
31	JG DE JUNTA	1	UND	SABÓ	R$ 2.785,00	R$ 2.785,00
32	MANGUEIRA DE FREIO	12	UND	SABÓ	R$ 122,00	R$ 1.464,00
33	ROLAMENTO RODA DIANT	10	UND	TIMKEN	R$ 302,00	R$ 3.020,00
34	TAMBRO DE FREIO TRAS	10	UND	VARGA	R$ 1.375,00	R$ 13.750,00
35	FAROL MILHA	4	UND	ARTEB	R$ 347,00	R$ 1.388,00
36	MOLA MESTRE	10	UND	TABULEIRO	R$ 1.115,00	R$ 11.150,00
37	MOLA MESTRE DIANTEIRA	10	UND	TABULEIRO	R$ 861,00	R$ 8.610,00
38	ALGEMA MOLA	20	UND	ENB	R$ 218,00	R$ 4.360,00
39	CUBO RODA TRAS	12	UND	IMA	R$ 1.306,00	R$ 15.672,00
40	LONAS DIANTEIRA	6	UND	LONAFLEX	R$ 475,00	R$ 2.850,00
41	MOLA MESTRE VIRADA	10	UND	TABULEIRO	R$ 960,00	R$ 9.600,00

42	ROLAMENTO RODA TRAS	12	UND	TIMKEN	R$ 444,00	R$ 5.328,00
43	LONAS TRASEIRA	12	UND	LONAFLEX	R$ 475,00	R$ 5.700,00
44	MOTOR LIMPADOR	2	UND	MARILIA	R$ 707,00	R$ 1.414,00
45	CUBO RODA DIANTEIRA	4	UND	HIPPER FREIOS	R$ 965,00	R$ 3.860,00
46	CRUZETA DA CX	2	UND	NAKATA	R$ 383,00	R$ 766,00
47	PARAFUSO RODA COMPLETO	50	UND	RODAFUSO	R$ 68,00	R$ 3.400,00
48	FAROL DIANTEIRO COMPLETO	2	UND	ARTEB	R$ 698,00	R$ 1.396,00
49	RETENTOR DO VOLANTE	2	UND	SABÓ	R$ 375,00	R$ 750,00
50	RETROVISOR	2	UND	METAGAL	R$ 620,00	R$ 1.240,00
51	SENSOR PEDAL ACELERADOR	1	UND	KNNOR	R$ 846,00	R$ 846,00
52	SENSOR DE MARCHA	1	UND	MARFLEX	R$ 864,00	R$ 864,00
53	RETENTOR RODA	12	UND	SABÓ	R$ 203,00	R$ 2.436,00
54	CRUZETA DA TRAMISSAO	4	UND	NAKATA	R$ 398,00	R$ 1.592,00
55	CARDAN DIFERENCIAL	2	UND	SPICER	R$ 2.826,00	R$ 5.652,00
56	TENSOR CORREIA	3	UND	NYTRON	R$ 869,00	R$ 2.607,00
VALOR TOTAL						R$ 224.500,00

LOTE IV - ÔNIBUS ESCOLAR – VOLKS – 15190 – (ANO 2012/2013) – (C/MOTOR MAM) PLACA OUE – 0722 / SEC EDUCAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	ABRAÇADEIRA DO FEIXE DE MOLA	4	UND	PATRAL	R$ 116,00	R$ 464,00
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	4	UND	COFAP	R$ 589,00	R$ 2.356,00
3	AMORTECEDOR TRASEIRO	4	UND	COFAP	R$ 475,00	R$ 1.900,00
4	ANÉIS SINCRONIZADOR	5	UND	IMCE	R$ 150,00	R$ 750,00
5	ANEL DE ENCOSTO DO MOTOR	3	UND	METAL LEVE	R$ 111,00	R$ 333,00
6	ARRUELA BIPARTIDA DA CAIXA DE MARCHA	2	UND	EATON	R$ 185,00	R$ 370,00
7	AUTOMÁTICO DO MOTOR DE PARTIDA	2	UND	ZM	R$ 250,00	R$ 500,00
8	BATERIA 150 AMP.	2	UND	MAGNETI MARELLI	R$ 1.415,00	R$ 2.830,00
9	BIELA DO MOTOR	6	UND	METAL LEVE	R$ 631,00	R$ 3.786,00
10	BOBINA DE CAMPO DO MOTOR DE PARTIDA	1	UND	BOSCH	R$ 255,00	R$ 255,00
11	BÓIA DO TANQUE	2	UND	INDEBRAS	R$ 448,00	R$ 896,00
12	BOMBA D'ÁGUA	2	UN	URBA	R$	R$

			D		1.722,00	3.444,00
13	BOMBA DE ALÍVIO DO MOTOR	2	UND	BOSCH	R$ 429,00	R$ 858,00
14	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	2	UND	SCHADEK	R$ 1.441,00	R$ 2.882,00
15	BOMBA DE ÓLEO	1	UND	NAKATA	R$ 2.624,00	R$ 2.624,00
16	BORRACHA DAS PORTAS	2	UND	JAHU	R$ 225,00	R$ 450,00
17	BORRACHA DO AMORTECEDOR	10	UND	JAHU	R$ 79,00	R$ 790,00
18	BORRACHA DO PÁRA-BRISA	1	UND	JAHU	R$ 438,00	R$ 438,00
19	BRAÇO DO SETOR	4	UND	TRW	R$ 320,00	R$ 1.280,00
20	BARRA DIRECAO	2	UND	TRW	R$ 1.102,00	R$ 2.204,00
21	PIVO	6	UND	NAKATA	R$ 339,00	R$ 2.034,00
22	BRAÇO PITMAN	4	UND	NAKATA	R$ 570,00	R$ 2.280,00
23	BRONZE CENTRAL	2	UND	METAL LEVE	R$ 487,00	R$ 974,00
24	BRONZE DE BIELA	2	UND	METAL LEVE	R$ 283,00	R$ 566,00
25	BUCHA DO COMANDO	2	UND	SABÓ	R$ 129,00	R$ 258,00
26	BUCHA DO FEIXE MOLA INFERIOR	8	UND	SABÓ	R$ 154,00	R$ 1.232,00
27	BUCHA DO FEIXE MOLA SUPERIOR	8	UND	SABÓ	R$ 147,00	R$ 1.176,00
28	BUCHA DO MOTOR DE PARTIDA	8	UND	SABÓ	R$ 203,00	R$ 1.624,00
29	BUCHAS DAS MOLAS DIANTEIRAS	8	UND	COFAP	R$ 216,00	R$ 1.728,00
30	BUCHAS DAS MOLAS TRASEIRAS	8	UND	COFAP	R$ 237,00	R$ 1.896,00
31	BUCHAS DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO	8	UND	SABÓ	R$ 255,00	R$ 2.040,00
32	BUCHAS DOS ESTABILIZADOR TRASEIRO	8	UND	SABÓ	R$ 129,00	R$ 1.032,00
33	CABO DE EMBREAGEM	2	UND	CABOVEL	R$ 262,00	R$ 524,00
34	CABO DE VELOCÍMETRO	2	UND	CABOVEL	R$ 244,00	R$ 488,00
35	CABO DO ACELERADOR	2	UND	CABOVEL	R$ 216,00	R$ 432,00
36	CABO ESTRANGULADOR	2	UN	CABOVEL	R$	R$ 528,00

			D		264,00	
37	CALOTA DO CUBO DA RODA	2	UN D	PATRAL	R$ 89,00	R$ 178,00
38	CHAVE DE LUZ	2	UN D	KOSTAL	R$ 255,00	R$ 510,00
39	CHAVE DE RODA	1	UN D	CESTARI	R$ 357,00	R$ 357,00
40	CHAVE DE SEDA	2	UN D	KOSTAL	R$ 603,00	R$ 1.206,00
41	CILINDRO AUXILIAR	4	UN D	SKF	R$ 716,00	R$ 2.864,00
42	CILINDRO DE RODA	4	UN D	VARGA	R$ 420,00	R$ 1.680,00
43	CILINDRO MESTRE	2	UN D	VARGA	R$ 874,00	R$ 1.748,00
44	CINTO DE SEGURANÇA	2	UN D	VHIP	R$ 126,00	R$ 252,00
45	COLA 3-M	10	UN D	3M	R$ 60,00	R$ 600,00
46	COLA ISOLANTE	10	UN D	3M	R$ 33,00	R$ 330,00
47	CORREIA DO ALTERNADOR	4	UN D	DAYCO	R$ 126,00	R$ 504,00
48	COXIM DA CABINE	6	UN D	SABÓ	R$ 89,00	R$ 534,00
49	COXIM DO CÂMBIO	4	UN D	SABÓ	R$ 272,00	R$ 1.088,00
50	COXIM DO MOTOR	4	UN D	SABÓ	R$ 320,00	R$ 1.280,00
51	CRUZETA DE TRANSMISSÃO	4	UN D	EATON	R$ 272,00	R$ 1.088,00
52	DOBRADIÇA DO CAPÔ	4	UN D	UNIVERSAL	R$ 207,00	R$ 828,00
53	EIXO ENTALHADO	1	UN D	EATON	R$ 2.034,00	R$ 2.034,00
54	EIXO PRIMÁRIO	1	UN D	EATON	R$ 2.192,00	R$ 2.192,00
55	EMBUCHAMENTO	4	UN D	FABRAÇO	R$ 758,00	R$ 3.032,00
56	ENGREN. 1°, 2°, 3° E 4° DA CAIXA DE MARCHA	2	UN D	EATON	R$ 874,00	R$ 1.748,00
57	ENGRENAGEM MOTRIZ DA CAIXA DE MARCHA	1	UN D	EATON	R$ 728,00	R$ 728,00
58	ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	4	UN D	UNIFAP	R$ 107,00	R$ 428,00
59	FAROL AUXILIAR	4	UN D	ORGUS	R$ 255,00	R$ 1.020,00
60	FAROL LE, LD	4	UN D	ORGUS	R$ 311,00	R$ 1.244,00
61	FECHADURA DE PORTA	4	UN	UNIVERSAL	R$	R$

			D		320,00	1.280,00
62	FILTRO COMBUSTÍVEL	20	UN D	TECFIL	R$ 120,00	R$ 2.400,00
63	FILTRO DE AR	20	UN D	TECFIL	R$ 126,00	R$ 2.520,00
64	FILTRO DE ÓLEO	20	UN D	TECFIL	R$ 185,00	R$ 3.700,00
65	FITA ISOLANTE COM COLA	4	UN D	3M	R$ 15,00	R$ 60,00
66	GARFO DE EMBREAGEM	2	UN D	IMA	R$ 324,00	R$ 648,00
67	GRADE DO RADIADOR	1	UN D	KARINA JULIMAR	R$ 948,00	R$ 948,00
68	HÉLICE DO RADIADOR	2	UN D	MODEFER	R$ 614,00	R$ 1.228,00
69	HIDROVÁCUO DE FREIO	2	UN D	VARGA	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00
70	IMPULSOR DO MOTOR DE PARTIDA	1	UN D	ZEN	R$ 281,00	R$ 281,00
71	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA	1	UN D	ARIELO	R$ 225,00	R$ 225,00
72	INTERRUPTOR DE FREIO	2	UN D	MARFLEX	R$ 185,00	R$ 370,00
73	INTERRUPTOR DE ÓLEO	2	UN D	MARFLEX	R$ 153,00	R$ 306,00
74	INTERRUPTOR DE RÉ	2	UN D	MARFLEX	R$ 97,00	R$ 194,00
75	JOGO DE ARRUELAS DA CAIXA DE MARCHA	2	UN D	TIPH	R$ 207,00	R$ 414,00
76	JOGO DE ARRUELAS DA CAIXA SATÉLITE	2	UN D	TIPH	R$ 302,00	R$ 604,00
77	JOGO DE CACHORRO	4	UN D	PATRAL	R$ 157,00	R$ 628,00
78	JOGO DE JUNTA CAIXA DE MARCHA	4	UN D	SABÓ	R$ 175,00	R$ 700,00
79	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	3	UN D	SABÓ	R$ 796,00	R$ 2.388,00
80	JOGO DE LONA DE FREIO	6	UN D	LONAFLEX	R$ 237,00	R$ 1.422,00
81	JOGO DE MOLA DA LONA FREIO	10	UN D	MG FREIOS	R$ 89,00	R$ 890,00
82	JOGO DE PISTÃO	2	UN D	METAL LEVE	R$ 3.776,00	R$ 7.552,00
83	JOGO DE SEGMENTO	2	UN D	COFAP	R$ 1.263,00	R$ 2.526,00
84	KIT DE EMBREAGEM	2	UN D	SACHS	R$ 3.677,00	R$ 7.354,00
85	LÂMPADA 1034	10	UN	OSRAM	R$	R$ 160,00

			D		16,00	
86	LÂMPADA 1141	10	UN D	OSRAM	R$ 15,00	R$ 150,00
87	LÂMPADA 67	10	UN D	OSRAM	R$ 14,00	R$ 140,00
88	LÂMPADA H-1	10	UN D	OSRAM	R$ 21,00	R$ 210,00
89	LÂMPADA H-3	10	UN D	COFRAN	R$ 15,00	R$ 150,00
90	LANTERNA DO PISCA	4	UN D	COFRAN	R$ 438,00	R$ 1.752,00
91	LANTERNA TRASEIRA	4	UN D	COFRAN	R$ 420,00	R$ 1.680,00
92	LENTE DA LANTERNA TRASEIRA	4	UN D	COFRAN	R$ 129,00	R$ 516,00
93	LUVA DA TRANSMISSÃO	4	UN D	NAKATA	R$ 814,00	R$ 3.256,00
94	LUVA DO EIXO PRIMÁRIO	4	UN D	EATON	R$ 611,00	R$ 2.444,00
95	MACACO A ÓLEO	1	UN D	BOVENAU	R$ 561,00	R$ 561,00
96	MANGOTES DA BOMBA D'ÁGUA	4	UN D	JAMAICA	R$ 129,00	R$ 516,00
97	MANGOTES DO RADIADOR	4	UN D	JAMAICA	R$ 136,00	R$ 544,00
98	MANGUEIRA DE FREIO TRASEIRA	2	UN D	LUCIFLEX	R$ 157,00	R$ 314,00
99	MANGUEIRA DO EXAUSTOR	2	UN D	LUCIFLEX	R$ 283,00	R$ 566,00
100	MOLA DE LÂMINA 1° VIRADA	2	UN D	FAMA	R$ 864,00	R$ 1.728,00
101	MOLA DE LÂMINA 2° VIRADA	2	UN D	FAMA	R$ 1.018,00	R$ 2.036,00
102	MOLA DE LÂMINA 3° VIRADA	2	UN D	FAMA	R$ 1.077,00	R$ 2.154,00
103	ÓLEO DE FREIO	2	UN D	BOSCH	R$ 35,00	R$ 70,00
104	PALHETA DO LIMPADOR DE PARABRISA	2	UN D	DYNA	R$ 135,00	R$ 270,00
105	PÁRA-BRISA DIANTEIRO	1	UN D	PILKINGTON	R$ 1.930,00	R$ 1.930,00
106	PARAFUSO DE RODA	40	UN D	RODAFUSO	R$ 79,00	R$ 3.160,00
107	PINO DA CAIXA SATÉLITE	4	UN D	TIPH	R$ 216,00	R$ 864,00
108	PINO DO CAPÔ	4	UN D	UNIVERSAL	R$ 188,00	R$ 752,00
109	PLANETÁRIAS	4	UN D	TIPH	R$ 892,00	R$ 3.568,00

110	PONTA DA ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	2	UND	UNIFAP	R$ 142,00	R$ 284,00
111	PONTE RETIFICADORA	2	UND	BOSCH	R$ 389,00	R$ 778,00
112	PONTEIRA DO PÁRA-CHOQUE	2	UND	DTS	R$ 420,00	R$ 840,00
113	RADIADOR	1	UND	VISCONDE	R$ 3.103,00	R$ 3.103,00
114	REPARO DA PINCE DE FREIO	6	UND	CONTROIL	R$ 186,00	R$ 1.116,00
115	REPARO DO CILINDRO DE RODA	4	UND	CONTROIL	R$ 225,00	R$ 900,00
116	RETENTOR DA LUVA	4	UND	SABÓ	R$ 148,00	R$ 592,00
117	RETENTOR DA POLIA	2	UND	SABÓ	R$ 142,00	R$ 284,00
118	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	4	UND	SABÓ	R$ 116,00	R$ 464,00
119	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	4	UND	SABÓ	R$ 157,00	R$ 628,00
120	RETENTOR DO EIXO PRIMÁRIO	4	UND	SABÓ	R$ 203,00	R$ 812,00
121	RETENTOR DO PIÃO	6	UND	SABÓ	R$ 185,00	R$ 1.110,00
122	RETENTOR DO VOLANTE	4	UND	SABÓ	R$ 166,00	R$ 664,00
123	RETROVISOR EXTERNO	2	UND	COFRAN	R$ 466,00	R$ 932,00
124	ROLAMENTO 500324 DA CAIXA DE MARCHA	6	UND	EATON	R$ 320,00	R$ 1.920,00
125	ROLAMENTO AGULHA	6	UND	IMA	R$ 157,00	R$ 942,00
126	ROLAMENTO DA CAIXA DE MARCHA	6	UND	IMA	R$ 561,00	R$ 3.366,00
127	ROLAMENTO DA CAIXA SATÉLITE	6	UND	FAG	R$ 475,00	R$ 2.850,00
128	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA EXTERNO	6	UND	TIMKEN	R$ 309,00	R$ 1.854,00
129	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA INTERNO	6	UND	TIMKEN	R$ 294,00	R$ 1.764,00
130	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	6	UND	FAG	R$ 357,00	R$ 2.142,00
131	ROLAMENTO DE CENTRO	6	UND	SABÓ	R$ 216,00	R$ 1.296,00
132	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	2	UND	SKF	R$ 193,00	R$ 386,00
133	ROLAMENTO DO PIÃO	2	UND	FAG	R$ 368,00	R$ 736,00
134	ROLAMENTO LATERAL DA COROA	2	UND	FAG	R$ 320,00	R$ 640,00
135	SATÉLITES	2	UN	TIPH	R$	R$ 72,00

			D		36,00	
136	SEMI-EIXO TRASEIRO	1	UN D	DUREX	R$ 765,00	R$ 765,00
137	SILENCIOSO FINAL	1	UN D	MASTRA	R$ 416,00	R$ 416,00
138	SILENCIOSO INTERMEDIÁRIO	2	UN D	MASTRA	R$ 429,00	R$ 858,00
139	SUPORTE DO ESCAPAMENTO	8	UN D	UNIÃO	R$ 98,00	R$ 784,00
140	TAMBO DE FREIO	4	UN D	FRUM	R$ 1.078,00	R$ 4.312,00
141	TAMPA DO ALTERNADOR	4	UN D	BOSCH	R$ 216,00	R$ 864,00
142	TAMPA DO AUTOMÁTICO	4	UN D	ZM	R$ 199,00	R$ 796,00
143	TAMPA DO MOTOR DE PARTIDA	2	UN D	ZM	R$ 320,00	R$ 640,00
144	VÁLVULA DE ADMISSÃO	6	UN D	METAL LEVE	R$ 122,00	R$ 732,00
145	VÁLVULA DE ESCAPE	6	UN D	METAL LEVE	R$ 97,00	R$ 582,00
146	VIDRO DA JANELA	1	UN D	PILKINGTON	R$ 698,00	R$ 698,00
147	VIDRO DA PORTA	2	UN D	PILKINGTON	R$ 487,00	R$ 974,00
148	WATE LUB	4	UN D	ORBI QUIMICA	R$ 70,00	R$ 280,00
VALOR TOTAL						R$ 190.000,00

LOTE XVII - SEC. SAÚDE - FIAT TOURO ENDURANCE ATD4 – (ANO 2021)						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	KIT MOTOR C/ P / A	4	UN D	METAL LEVE	R$ 1.118,00	R$ 4.472,00
2	JOGO BROZE MANCAL	4	UN D	METAL LEVE	R$ 438,00	R$ 1.752,00
3	JOGO DE BRONZE BIELA	4	UN D	METAL LEVE	R$ 461,00	R$ 1.844,00
4	BOMBA DE ÓLEO MOTOR	2	UN D	SCHADEK	R$ 1.278,00	R$ 2.556,00
5	BOMBA D AGUA MOTOR	2	UN D	SCHADEK	R$ 898,00	R$ 1.796,00
6	AMORTECEDORES DIANTEIRO	2	UN D	COFAP	R$ 432,00	R$ 864,00
7	AMORTECEDORES TRASEIRO	2	UN D	COFAP	R$ 399,00	R$ 798,00
8	BARRA DIRECAO	2	UN D	NAKATA	R$ 871,00	R$ 1.742,00

9	VELAS IGNIÇÃO	8	UN D	NGK	R$ 68,00	R$ 544,00
10	JOGO DE CABO VELA	2	UN D	NGK	R$ 194,00	R$ 388,00
11	KIT EMBREAGEM COMPLETA	2	UN D	LUK	R$ 1.988,00	R$ 3.976,00
12	TENSOR CORREIA MOTOR	2	UN D	NYTRON	R$ 562,00	R$ 1.124,00
13	TENSOR CORREIA ALTENADOR	2	UN D	NYTRON	R$ 680,00	R$ 1.360,00
14	CORREIA DENTADA MOTOR	2	UN D	DAYCO	R$ 285,00	R$ 570,00
15	CORREIA ALTERNADOR	2	UN D	DAYCO	R$ 257,00	R$ 514,00
16	FILTRO AR MOTOR	2	UN D	TECFIL	R$ 175,00	R$ 350,00
17	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	6	UN D	SKF	R$ 326,00	R$ 1.956,00
18	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	6	UN D	SKF	R$ 295,00	R$ 1.770,00
19	FAROL DIANTEIRO	2	UN D	ARTEB	R$ 553,00	R$ 1.106,00
20	RADIADOR	1	UN D	VISCONDE	R$ 2.144,00	R$ 2.144,00
21	PIVO DO TENSOR	2	UN D	VIEMAR	R$ 358,00	R$ 716,00
22	SENSOR TEMPERATURA BICO INJETOR	1	UN D	BOSCH	R$ 257,00	R$ 257,00
23	SENSOR TEMPERATURA DAGUA	1	UN D	TSA	R$ 276,00	R$ 276,00
24	DISCO FREIO DIANTEIRO VENTILADO	2	UN D	HIPPER FREIOS	R$ 458,00	R$ 916,00
25	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	1	UN D	SABÓ	R$ 642,00	R$ 642,00
26	HIDROVÁCUO FREIO	1	UN D	VARGA	R$ 1.073,00	R$ 1.073,00
27	TRIZETA TRIPOIDE	2	UN D	IMA	R$ 921,00	R$ 1.842,00
28	BASE AMORTECEDOR DIANTEIRO DIANT	2	UN D	COFAP	R$ 298,00	R$ 596,00
29	ATUADOR MARCHA LENTA	1	UN D	BOSCH	R$ 432,00	R$ 432,00
30	SILENCIOSO	1	UN D	MASTRA	R$ 233,00	R$ 233,00
31	CILINDRO FREIO RODA	2	UN D	VARGA	R$ 398,00	R$ 796,00
32	CUBO RODA TRASEIRA	4	UN D	IMA	R$ 868,00	R$ 3.472,00
33	MANGOTE INFERIOR DAGUA	2	UN D	JAMAICA	R$ 195,00	R$ 390,00
34	MANGOTE FILTRO AR	2	UN D	JAMAICA	R$ 246,00	R$ 492,00

35	COMANDO VÁLVULA	1	UN D	APLIC	R$ 1.122,00	R$ 1.122,00
36	CABO FREIO MÃO	2	UN D	AFRARI	R$ 257,00	R$ 514,00
37	BANDEJA SUSPENÇÃO DIANTEIRA	2	UN D	COFAP	R$ 319,00	R$ 638,00
38	CABO EMBREAGEM	2	UN D	CABOVEL	R$ 358,00	R$ 716,00
39	CILINDRO MESTRE FREIO	1	UN D	VARGA	R$ 461,00	R$ 461,00
40	CARTER MOTOR	1	UN D	IGASA	R$ 910,00	R$ 910,00
41	COIFA JUNTA LADO CAIXA	4	UN D	NAKATA	R$ 126,00	R$ 504,00
42	IMPULSOR MOTOR PARTIDA	1	UN D	ZEN	R$ 358,00	R$ 358,00
43	PASTILHA DE FREIO	4	UN D	FRAS-LE	R$ 286,00	R$ 1.144,00
44	VENTILADOR RADIADOR	1	UN D	VALEO	R$ 696,00	R$ 696,00
45	JUNTA HOMOSSINÉTICA	2	UN D	NAKATA	R$ 1.001,00	R$ 2.002,00
46	LITRO EP90 CAIXA DE MARCHA	60	UN D	PETRONAS	R$ 68,00	R$ 4.080,00
47	COXIM DIANTEIRO AMORTECDOR	4	UN D	COFAP	R$ 113,00	R$ 452,00
48	BASE MOTOR	4	UN D	MOBENSANI	R$ 551,00	R$ 2.204,00
49	BASE CX MARCHA	4	UN D	SABÓ	R$ 699,00	R$ 2.796,00
50	BICO INJETOR	4	UN D	BOSCH	R$ 806,00	R$ 3.224,00
51	BATEDOR MOLA TRASEIRO	4	UN D	SABÓ	R$ 95,00	R$ 380,00
52	KIT BATENTE DO AMORTECEDOR	4	UN D	COFAP	R$ 126,00	R$ 504,00
53	SUPORTE BARRA	4	UN D	COFAP	R$ 338,00	R$ 1.352,00
54	ENGRENAGEM VIRABREQUIM	1	UN D	APLIC	R$ 1.001,00	R$ 1.001,00
55	PROTETOR CARTER	1	UN D	IGASA	R$ 393,00	R$ 393,00
56	BARRA ESTABILIZADOR DIANTEIRA	2	UN D	COFAP	R$ 676,00	R$ 1.352,00
57	BOMBA COMBUSTIVEL	2	UN D	BOSCH	R$ 500,00	R$ 1.000,00
58	BOBINA IGNIÇÃO	2	UN D	UEDA	R$ 358,00	R$ 716,00
59	TERMINAIS DIREÇÃO	2	UN D	NAKATA	R$ 348,00	R$ 696,00
60	PIVO SUSPENÇÃO DIANT INFERIOR	2	UN D	VIEMAR	R$ 258,00	R$ 516,00

61	SENSOR NÍVEL COMBUSTIVEL	1	UN D	TSA	R$ 358,00	R$ 358,00
62	SENSOR DETONAÇÃO	1	UN D	BOSCH	R$ 573,00	R$ 573,00
63	CABO ACELERADOR	1	UN D	CABOVEL	R$ 214,00	R$ 214,00
64	TAMPA RESERVATÓRIO DAGUA	1	UN D	TAN CLICK	R$ 113,00	R$ 113,00
65	TAMPA MODULO BOMBA COMBUSTIVEL	1	UN D	BOSCH	R$ 426,00	R$ 426,00
66	MANGUEIRA DE FREIO	2	UN D	LUCIFLEX	R$ 126,00	R$ 252,00
67	REGULADOR ALTERNADOR 12V	1	UN D	BOSCH	R$ 174,00	R$ 174,00
VALOR TOTAL						R$ 75.600,00

LOTE XXVI - SEC. ASSIST. SOCIAL - FIAT MOBI LIKE ANO 2022, PLACA RSL- 4E13						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	2	UN D	COFAP	R$ 302,00	R$ 604,00
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	2	UN D	COFAP	R$ 330,00	R$ 660,00
3	BATENTE AMORTECEDOR	4	UN D	SABÓ	R$ 123,00	R$ 492,00
4	BIELA DO MOTOR	2	UN D	METAL LEVE	R$ 250,00	R$ 500,00
5	BIELETA	2	JG	COFAP	R$ 207,00	R$ 414,00
6	BOBINA IGNIÇÃO	1	UN D	BOSCH	R$ 412,00	R$ 412,00
7	BOMBA ÁGUA	1	UN D	NAKATA	R$ 357,00	R$ 357,00
8	BOMBA DE COMBUSTIVEL	1	UN D	BOSCH	R$ 328,00	R$ 328,00
9	BRAÇO AUXILIAR	2	UN D	TRW	R$ 250,00	R$ 500,00
10	BUCHA AMORTECEDOR	4	UN D	COFAP	R$ 41,00	R$ 164,00
11	CABEcOTE	1	UN D	SUSIN	R$ 1.052,00	R$ 1.052,00
12	CABO CAPO	1	UN D	EFRARI	R$ 175,00	R$ 175,00
13	CABO DE EMBREAGEM	1	UN D	CABOVEL	R$ 179,00	R$ 179,00
14	CAIXA DE DIREÇÃO	1	UN D	TRW	R$ 828,00	R$ 828,00
15	CATALISADOR	1	UN D	MASTRA	R$ 1.133,00	R$ 1.133,00
16	CHAVE DE SETA	1	UN D	MARÍLIA	R$ 237,00	R$ 237,00

17	CHICOTE MOTOR	1	UN D	BOSCH	R$ 409,00	R$ 409,00
18	CILINDRO. FREIO TRASEIRO	2	UN D	CONTROIL	R$ 331,00	R$ 662,00
19	CILINDRO MESTRE	1	UN D	VARGA	R$ 461,00	R$ 461,00
20	COMPRESSOR AR	1	UN D	DENSO	R$ 1.145,00	R$ 1.145,00
21	TENSOR CORR ALT	2	UN D	NYTRON	R$ 250,00	R$ 500,00
22	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	2	UN D	HIPPER FREIOS	R$ 383,00	R$ 766,00
23	CONDENSADOR	1	UN D	DENSO	R$ 689,00	R$ 689,00
24	FILTRO DE AR CABINE	4	UN D	TECFIL	R$ 94,00	R$ 376,00
25	JG JUNTAS	4	UN D	SABÓ	R$ 250,00	R$ 1.000,00
26	FAROL	2	UN D	ARTEB	R$ 461,00	R$ 922,00
27	CORREIA ALT	2	UN D	DAYCO	R$ 74,00	R$ 148,00
28	COXIM CALÇO DIANT MOTOR	1	UN D	SABÓ	R$ 87,00	R$ 87,00
29	FILTRO DE COMBUSTIVEL	4	UN D	BOSCH	R$ 104,00	R$ 416,00
30	CORPO BORBOLETA TBI	1	UN D	BOSCH	R$ 604,00	R$ 604,00
31	COXIM DO MOTOR	2	UN D	SABÓ	R$ 97,00	R$ 194,00
32	CUBO RODA DIANTEIRO	2	UN D	IMA	R$ 461,00	R$ 922,00
33	JUNTA HOMOCINETICA	2	UN D	NAKATA	R$ 447,00	R$ 894,00
34	ESCAPAMENTO COMPLETO	1	UN D	MASTRA	R$ 454,00	R$ 454,00
35	MOTOR DE PARTIDA	1	UN D	ZM	R$ 796,00	R$ 796,00
36	MOTOR DO LIMPADOR PARABRISA	1	UN D	MARILIA	R$ 297,00	R$ 297,00
37	FILTRO DE AR INTERNO	4	UN D	TECFIL	R$ 123,00	R$ 492,00
38	FILTRO DE ÓLEO	4	UN D	TECFIL	R$ 55,00	R$ 220,00
39	JG KIT PISTÃO	2	UN D	METAL LEVE	R$ 1.071,00	R$ 2.142,00
40	MAQUINA DO VIDRO	1	UN D	MARILIA	R$ 207,00	R$ 207,00
41	KIT DE EMBREAGEM	1	UN D	SACHS	R$ 922,00	R$ 922,00
42	SAPATA TRASEIRO	4	UN D	VARGA	R$ 246,00	R$ 984,00

43	KIT ESTAB EXTERNO	6	UND	SABÓ	R$ 113,00	R$ 678,00
44	LANTERNA TRAZEIRA	2	UND	ARTEB	R$ 218,00	R$ 436,00
45	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR	1	UND	JAMAICA	R$ 154,00	R$ 154,00
46	MOLA	4	UND	FAMA	R$ 348,00	R$ 1.392,00
47	PÁRA-CHOQUE	1	UND	DTS	R$ 568,00	R$ 568,00
48	MOLA DIANTEIRA	2	UND	FAMA	R$ 331,00	R$ 662,00
49	PARA FUSO RODA	10	UND	RODAFUSO	R$ 15,00	R$ 150,00
50	PARABRISA	1	UND	PILKINGTON	R$ 728,00	R$ 728,00
51	PAST DIANTEIRO	4	UND	FRAS-LE	R$ 123,00	R$ 492,00
52	PIVÔ	4	UND	VIEMAR	R$ 145,00	R$ 580,00
53	POLIA ALTERNADOR	2	UND	ZEN	R$ 198,00	R$ 396,00
54	RADIADOR	1	UND	VISCONDE	R$ 1.112,00	R$ 1.112,00
55	RETENTOR DO VOLANTE	2	UND	SABÓ	R$ 61,00	R$ 122,00
56	RETROVISOR	2	UND	METAGAL	R$ 165,00	R$ 330,00
57	RODA DE FERRO	2	UND	REAL RODAS	R$ 348,00	R$ 696,00
58	ROLAMENTO DE RODA	4	UND	SKF	R$ 174,00	R$ 696,00
59	SOnDA LAMBDA	1	UND	DELPHI	R$ 269,00	R$ 269,00
60	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	2	UND	VARGA	R$ 271,00	R$ 542,00
61	TENSOR CORR ALTERNADOR	1	UND	NYTRON	R$ 227,00	R$ 227,00
62	TENSOR CORREIA HIDDRAULICA	1	UND	NYTRON	R$ 227,00	R$ 227,00
63	TERMINAL	2	UND	NAKATA	R$ 353,00	R$ 706,00
64	VALVULA ADMISSÃO	4	UND	METAL LEVE	R$ 320,00	R$ 1.280,00
65	VALVULA TERMOSTATICA	1	UND	METAL LEVE	R$ 297,00	R$ 297,00
66	VENTILADOR INTERNO	1	UND	VALEO	R$ 341,00	R$ 341,00
67	VIRABREQUIM	1	UND	MANDO	R$ 1.075,00	R$ 1.075,00
VALOR TOTAL						R$ 38.900,00

VALOR GLOBAL	R$ 529.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ R$ 529.000,00 (quinhentos e vinte e nove mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 01(uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Fonte de Recursos: Recursos próprios, fms, fme, fmas, pnate, recursos próprios e outros

13.1.2. Programa de Trabalho: 04.122.0002.2015, 08.122.0002.2028, 08.244.0009.2029, 08.244.0009.2029 , 08.243.0009.2032, 12.365.0004.2039, 12.361.0004.2042, 12.361.0004.2042, 12.361.0004.2042, 12.361.0004.2049, 12.365.0004.2050 10.301.0005.2052, 10.302.0005.2058, 10.302.0005.2063, 10.302.0005.2063, 20.122.0002.2068, 15.122.0002.2073

13.1.2. Elemento de Despesa: 33.90.30

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arraial - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Arraial (PI), 26 de junho de 2025.

_____
Aldemes Barroso da Silva
Prefeito Municipal

_____
Luiz Carlos Alves Cavalcante
CPF n.º 163.024.863-00